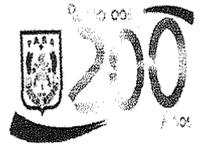




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Renato de Almeida Campos
RG: 39423

RODRIGO DIAS BANDEIRA
CPF: 07199869/1



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **AKILA COMERCE EIRELI - ME**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS PARA A PMPA**, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 22/2017 – CPL/PMPA E **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 CPL/PMPA**, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O Estado do Pará, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, CEP 66.823-010, Bairro Parque Guajará, Icoaraci, Belém/PA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, representado neste ato pelo Sr. CEL QOPM **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, (ordenador de despesa e comandante geral da PMPA), brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade militar RG 16.217 (PMPA), CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AKILA COMERCE EIRELI - ME**, sito no(a) Rua João Batista Vigo, nº 48, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22795-870, CNPJ nº 19.205.627/0001-07, Inscrição Estadual nº 86.585.030, telefone (21) 3448-6929, e-mail: representada neste ato por **MARIA DE LOURDES CUNHA VIGO – SÓCIA / GERENTE** RG Nº 015444755, CPF nº 081.395.177-12, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2017 – CPL/PMPA, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 77 (setenta e sete) COLETES REFLETIVOS PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO**, para atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Pará PMPA, de acordo com as condições e

especificações técnicas constantes no TR.

Renato de Almeida Campos
SD PM - RG: 39423

RODRIGO DIAS BANDEIRA
CE PM-MF 57199669/1

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1 O valor Global do Contrato é de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).

ITEM	Coletes Refletivos	UND	TAM	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	COLETE REFLETIVO TIPO MANTA Conforme descrito no Item 4.1	UND	M	26	R\$ 90,00	R\$ 6.930,00
		UND	G	26		
		UND	GG	25		
	TOTAL	UND	77			

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a CONTRATADA dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

3.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

TITULAR DA CONTA: **AKILA COMERCE EIRELI – ME**

BANCO: **BANPARÁ**

CÓDIGO DA AGÊNCIA: **052**

Nº CONTA CORRENTE: **4199006**

3.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Administração Pública por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3- As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar declaração nesse sentido conforme determina o Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro

de 2004, publicada no DOU de 03.04.2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005 publicada no DOU de 27.04.2005, sob pena de retenção de Impostos e Contribuições Federais.

FL = 1405
Renato de Almeida Campi
SD PM - RG 39420

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

4.1 As especificações, quantidades, tamanhos dos referidos coletes constam no Item 4.1 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 - Os objetos deverão ser entregues integralmente no Complexo do Comando Geral da Polícia Militar do Pará. De segunda a sexta-feira durante o horário das 09:00h às 16:00h excepcionalmente às quartas-feiras das 08:00h às 14:00h, no Almojarifado Central da Polícia Militar do Pará localizado na Avenida Brigadeiro Protásio, S/nº, entre Avenida Júlio César e Doutor Freitas – Bairro Parque Marco, CEP 66.095-110 – Belém/PA, e deverão atender às especificações do Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, contendo a quantidade, o preço e a marca do objeto em que foi declarada vencedora em até 10(dez) dias úteis após a retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho devidamente acompanhado da Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quantidades serão entregues em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento e a aceitação dos coletes dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, e serão recebidos:

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos coletes, com as especificações contidas no Termo de Referência; e Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim o Sr. ou Sr(s), nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

8.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA:

9.1 O prazo de entrega dos coletes será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – A CONTRATADA obriga-se a:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:---

- a. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos coletes que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- b. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do objeto, inclusive, quando realizada por empresas terceirizadas (transportadoras).
- c. Executar fielmente o fornecimento, entregando os coletes refletivos nas quantidades, locais e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- d. Cumprir as orientações do contratante quanto a qualidade e desempenho dos coletes refletivos fornecidos.
- e. Comunicar o contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

- f. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- h. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- i. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- j. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.
- k. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do Contrato.
- l. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m. Especificar a infra-estrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.
- n. Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos coletes Refletivos com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.
- o. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, diretos ou indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis.
- p. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega do material no recinto do CONTRATANTE;
- q. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles,

ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE r. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

s. Emitir Nota Fiscal dos coletes refletivos efetivamente fornecidas, em nome da CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, fazendo constar na mesma as quantidades e especificação técnica do produto, bem como o local de entrega da munição, o número deste instrumento contratual e do Convênio nº 849438/2017-INEP/PMPA.

t. A contratada deverá conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Concedente e dos órgãos de controle, na forma do art. 43, em conformidade com o art. 23, inc. XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016;

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b - Rejeitar os coletes Refletivos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos equipamentos.
- d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos coletes refletivos que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos.
- e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada colete que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte funcional programática:

Programa: 1425 – Segurança Pública.

Projeto/Atividade: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo.

Elemento de Despesa: 30.90.30.28 – Material de Consumo / Material de Proteção e Segurança.

Plano Interno: 2100008259C.

Fonte: 0106006954 e 0306006954 (Convênio nº 849438/2017 – INEP X PMPA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fica dispensada a garantia, nos termos do art. 56 “caput”, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:

13.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

13.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

13.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à empresa, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;

14.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período de 5 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

14.1.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 14.1.4.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da contratada por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. No caso de rescisão administrativa, a contratante poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os

créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados a contratante, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

17.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

17.1.1 CONTRATANTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401 – Bairro Parque Guajará, Icoaraci – CEP 66821-000 – Belém/PA.

17.1.2 CONTRATADA

CEP: 22795-870

Telefone (21) 3448-6929

E-mail: comprasakila@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste de Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

20.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



20.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado conforme previsto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO CONTRATUAL

22.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Belém, 24 de januário de 2018.

HOB Cartório Hamilton Barros
 4º TABELIONATO DE NOTAS
 R. das Américas 16401 - Recreio das Bandeirinhas - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400
 RECONHECIDO POR SEBELHANÇA em 17/04/2015 de

CARTÓRIO DO RECREIO AC564253
 089227

MARIA DE LOURDES CUNHA VIGO.....
 Rio de Janeiro, 24/01/2018. Serventia: 41 Fundada: 1987 Nota: 17.34
 Gustavo de Jesus Oliveira - Escrevente
 ECKZ73928-RMP
 Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/ajrepUBLICO>

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Hilton Celson Benigno de Souza
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16.217
Comandante Geral da PMPA

CONTRATADA: AKILA COMERCE EIRELI - ME

Maria de Lourdes Cunha Vigo
MARIA DE LOURDES CUNHA VIGO – CPF: nº 081.395.177-12
SÓCIA / GERENTE

Patrícia Barbara Kelso

Paulo Dias Bandeira

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: *Patrícia Barbara Kelso*
 CPF/MF: 863840237-68
 RG: 426.177 (COMAER)

Nome: *Paulo Dias Bandeira*
 CPF/MF: 901529-302-30
 RG: 36077-PMPA